

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0412 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0412 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA AMARO PINHEIRO DE SIQUEIRA, A RUA
INOMINADA, LOCALIZADA NO JARDIM MORAES PRADO

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:06:31

00000056206-86



ARQUIVADO EM 19/01/2005

FABIO VICTOR DO NASCIMENTO
FABIO VICTOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Folha nº 2-1 do proc. fls. 1
Nº 01-0412-2004
Adelino Chaves - Parlamentar
RF 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 NOV 2004
Administração e Justiça
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Educação, Cultura, Esporte
Finanças e Orçamento
[Signature]
NTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0412/2004

"Denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira, a Rua inominada, localizada no Jd. Moraes Prado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira, a Rua inominada localizada no Jd. Moraes Prado".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Signature]
Arselino Tatto
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
02 MAIO 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>2.406</u> e folha de informação sob nº
<u>29</u> <u>24/09/2014</u> al <u>Ad</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>412</u> de <u>04</u>

Adeina Cionez - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação da comunidade local.

REPUBLICA DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Processo nº 100.000.000/2015

Ex. 1 - Defesa Civil

Ex. 2 - Defesa Civil

Ex. 3 - Defesa Civil

Ex. 4 - Defesa Civil

Ex. 5 - Defesa Civil

Ex. 6 - Defesa Civil
Ex. 7 - Defesa Civil
Ex. 8 - Defesa Civil
Ex. 9 - Defesa Civil
Ex. 10 - Defesa Civil

Ex. 11 - Defesa Civil
Ex. 12 - Defesa Civil
Ex. 13 - Defesa Civil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIAO DE NOTAS DO 329 SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO
CHIROCHI ONKI - OFICIAL E TABELIAO

Av. Nossa Senhora do Socorro, 160 - Tels 246-9388 246-0288
Capela do Socorro - São Paulo - Capital

Folha nº 63 do proc.
Nº 412 de 04
Ademir Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.436

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICADO que sob n.º 027726 à fl. 105 do livro C-064 de Registro de Obitos, foi registrado em 25/05/2000 o assento de:

AMARO PINHEIRO DE SIQUEIRA -/-

falecido no dia VINTE E UM (21) de MAIO do ano DOIS MIL (2000)
às 10 horas e 30 minutos, neste subdistrito, em hospital;

PRONTO SOCORRO MARIA ANTONIETA -/-

de cor Branca e profissão CORRETOR DE TÍTULOS -/-

com 661 Anos de idade, do sexo MASCULINO e estado civil CASADO -/-

natural ITUVERAVA-SP -/-

residente à Avenida FERNANDO ABASCAL, 169 JD. MORAES PRADO SÃO PAULO-SP -/-

filho de NATANAEL PINHEIRO DE SIQUEIRA-FALECIDO -/-

e de MARIA LOPES DA SILVA-FALECIDA -/-

-/-

foi declarante ZIPORA PINHEIRO DE SIQUEIRA COSTA -/-

conforme declaração do serviço funerário n.º 0139460 -/-

óbito atestado pelo Dr. FRANY RODRIGUES - CRM n.º 27899 -/- -/-

que deu como causa da morte:

INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, CORONARIOSCLEROSE, ARTERIOSCLEROSE, INFARTO CICATRIZADO DO MIOCARDIO, COLÉCISTITE CRONICA -/-

CA CALCULOSA -/-

-/-

e o sepultamento será realizado no cemitério:

VILA MARIANA - NESTA CAPITAL -/-

Observações:

O FALECIDO ERA REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITUVERAVA - ESTADO DE SÃO PAULO-SP, DENAIS -/-

DADOS IGNORADOS. O FALECIDO DEIXA BENS, NÃO DEIXA TESTAMENTO. ERA ELEITOR, DENAIS DADOS IGNORADOS. ERA -/-

RESERVISTA, DENAIS DADOS IGNORADOS. O FALECIDO ERA CASADO COM MARIA SCARELI DE SIQUEIRA, DENAIS DADOS IGNORADOS O -/-

FALECIDO DEIXA 3 FILHOS MAIORES, ZIPORA, DEBORA, JULIANA. DOCUMENTO APRESENTADO DO FALECIDO, RG 3.783.219-0. -/-

FOI DECLARANTE ZIPORA PINHEIRO DE SIQUEIRA COSTA, RG 10.854.914-6, DADA, RUA ANACREONTE, 37 - JD. MORAES PRADO - -/-

NESTA CAPITAL -/-

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 25 de MAIO de 2000.

O Oficial

Mônica Cristina da Silva Jordão
Mônica Cristina da Silva Jordão
Escrevente Autorizada

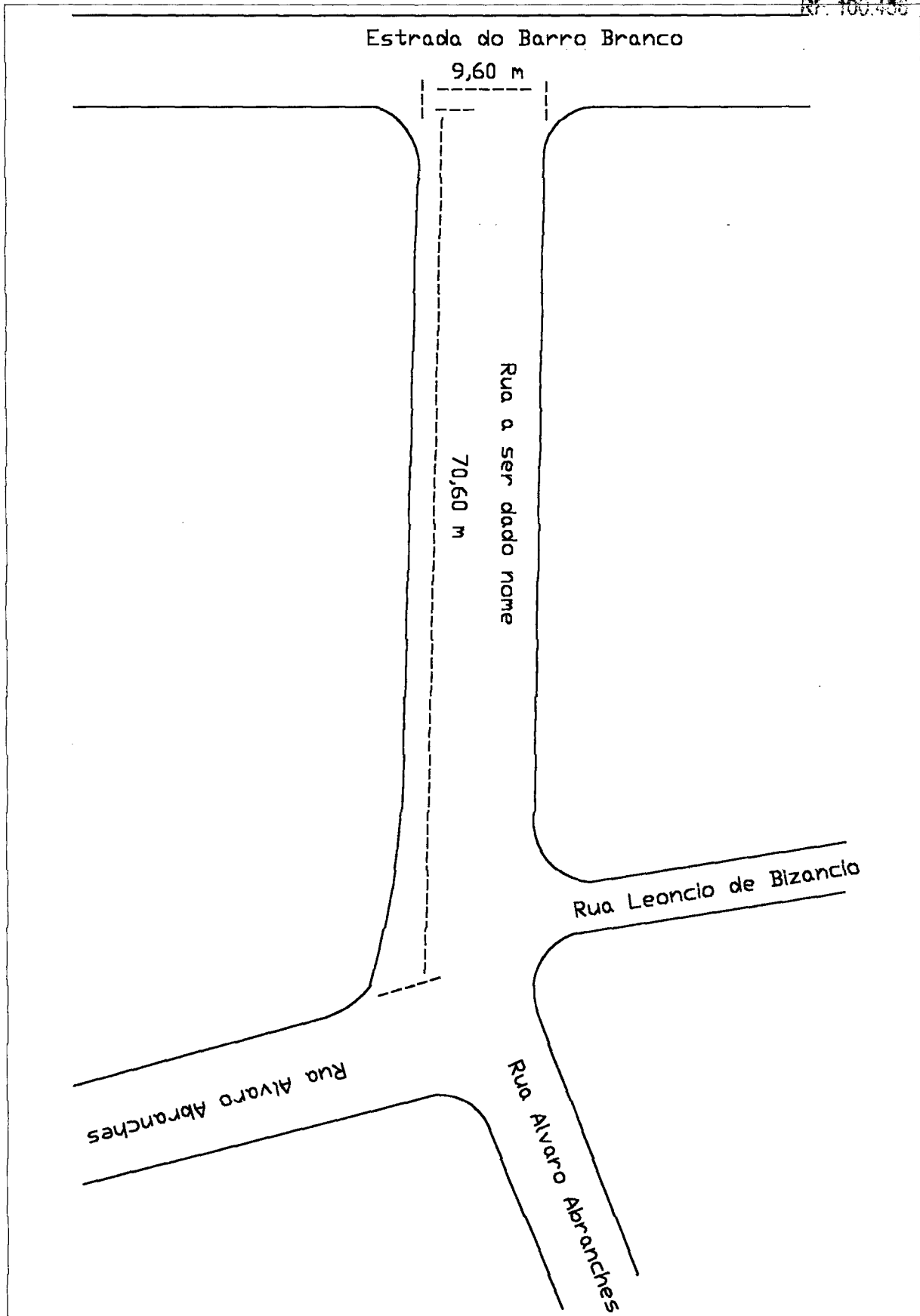
Emolumentos:	R\$	NIHIL
Cart. Serv.	R\$	NIHIL
Total.....	R\$	NIHIL

RESPONSÁVEL

Folha nº 04 do proc. fls. 6
Nº 412 de 04

Adelina C. - Adv. Parlamentar

RF. 100.436



12/2004. **DANILO MIRANDA DOS SANTOS**

Fls. 9
Folha nº 26 do proc. 412-04
Adelino Oliveira - Adv. Parlamentar
RE. 100.456

Nós abaixo assinados, solicitamos denominar: Rua Amaro Pinheiro de Siqueira, a rua inominada, localizada no Jd. Moraes Prado

Jucelio Rodrigues da Silva -
RG. 36.363.458-7

Jucelio Rodrigues da Silva

Robson Oliveira Marques -
RG. 04.361.006-2

Robson Oliveira Marques

Aldenir de Almeida Lima -
RG. 36.293.582-

Aldenir de Almeida Lima

Anízio Cardoso Rocha -
RG. 24.467.887-x

Anízio Cardoso Rocha

Estevão de Jesus Ferreira -
RG. 12.212.015-2

Estevão de Jesus Ferreira

José Valmir da Silva Nascimento -
RG. 15.730.598

José VALMIR da Silva Nascimento

Francisco das Chagas Rodrigues -
RG. 4.983.420-4

Francisco das Chagas Rodrigues

Valmir Felix da Silva -
RG. 10.295.529-3

Valmir Felix da Silva

Elias Soares da Silva -
RG.

Elias Soares da Silva

Alcides Tolentino Carvalho -
RG. 22.967.685-6

Alcides Tolentino Carvalho

Autimio Brito Camelo -
RG. 38.931.018-9

Autimio Brito Camelo

Marcos Rodrigues Ferreira -
RG. 22.335.875

Marcos Rodrigues Ferreira

Edimilson Pedro da Silva -
RG. 4.950.312

Edimilson Pedro da Silva

Folha nº	07	do proc.
Nº	412	de 04
Adelina Clotilde - Adv. Particular		
RF. 100.406		

BIOGRAFIA

SR. AMARO PINHEIRO DE SIQUEIRA
BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE TUBERABA-SP
FILHO DE NATANAEL PINHEIRO DE SIQUEIRA E MARIA LOPES DA SILVA

NASCIDO EM 05/04/39
FALECIDO 21/05/00

O SR. AMARO PINHEIRO DE SIQUEIRA SE DOMICILIOU NA RUA A Nº 31 ATUAL AV. FERNANDO ABASCAL, 169 JARDIM MORAES PRADO EM 29/05/74 COM ESPOSA E 3 FILHOS, NESTE PERÍODO O MESMO TRABALHAVA EM UMA TINTURARIA "LAVITA" COMO PASSADOR PROFISSIONAL, DA QUAL FOI FUNCIONÁRIO POR 15 ANOS, SAÍND0 DA FIRMA EM 20/11/88.

NO PERÍODO EM QUE TRABALHAVA NA TINTURARIA, MANTINHA UM SONHO O QUAL ERA SER UM PROFISSIONAL INDEPENDENTE, PODENDO TRABALHAR PARA OBTER O SUSTENTO DA FAMÍLIA E AO MESMO TEMPO SE REALIZAR PROFISSIONALMENTE.

NOS ÚLTIMOS 2 ANOS DE TRABALHO NA LAVANDERIA, SURTIU ENTÃO ATRAVÉS DE UMA AMIZADE COM O SR. JOSÉ VIEIRA SELES O DESAFIO DE MUDAR DE PROFISSÃO E SE DESAFIAR A TRABALHAR E IR A CONQUISTA DE UMA NOVA REALIZAÇÃO.

SENDO ASSIM NO DIA 20/11/88 O SR. AMARO ENCERROU SEU CONTRATO DE TRABALHO COM A LAVANDERIA DANDO INÍCIO AO SEU NOVO DESAFIO, IMOBILIÁRIA AMARO IMÓVEIS.

INICIOU O TRABALHO COM DESAFIOS, MAS COM DETERMINAÇÃO, O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE 4º SÉRIE PRIMÁRIA, SE SENTIU MOTIVADO A ESTUDAR E DESTA FORMA INICIOU O TRAJETO DE ESTUDAR E TIRAR A SUA CREDENCIAL DE CORRETOR DE IMÓVEIS, NÃO ADMITINDO TRABALHAR CLANDESTINAMENTE. INSISTIU, PROCUROU FORMAS DE FAZÊ-LO EM SÃO PAULO, MAS NÃO CONSEGUIA POR CAUSA DA SUA IDADE E FALTA DE ESCOLARIDADE, APÓS ALGUNS MESES DE DESAFIOS PARA COMO? E ONDE? ESTUDAR E PODER SE PROFISSIONALIZAR, CONSEGUIU ATRAVÉS DO ORDEM DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, INFORMAÇÕES DE QUE EM CUIABÁ-MT ELE CONSEGUIRIA ESTUDAR A DISTÂNCIA E DEPOIS REALIZAR AS PROVAS EM CUIABÁ, ELIMINADO MATÉRIAS. E ASSIM EM 29/04/92 DEPOIS DE VÁRIAS VIAGENS ENTRE SÃO PAULO E CUIABÁ, ESTUDANDO SOZINHO, PEDINDO AJUDA A DESENHISTAS, PROJETISTAS, CORRETORES, TOPOGRAFOS, ETC... É REALIZADA A FORMATURA EM SÃO PAULO, DO SR. AMARO PINHEIRO DE SIQUEIRA E O MESMO RECEBE SEU DIPLOMA E SEU CRECI SE TORNANDO UM CORRETOR DE IMÓVEIS HABILITADO.

DURANTE SEU TRABALHO DE CORRETOR DE IMÓVEIS, O SEU MAIOR DESAFIO, FOI AJUDAR HÁ MELHORAR O BAIRRO EM QUE ELE MORAVA E AMAVA, O DESAFIO MAIOR ERA AQUELAS GRANDES ÁREAS DE TERRAS EM QUE NÃO HAVIA NENHUMA CONSTRUÇÃO, NENHUMA BENFEITORIA QUE PROPORCIONASSE MELHORIA AO BAIRRO E AOS MORADORES, INVESTIGOU JUNTO A PREFEITURA DO

Folha nº 08 do proc.
Nº 412/04
Adelina C. - Adv. Parlamentar
RF. 100.406
11

SUBDISTRITO DE SANTO AMARO, LEVANTOU ENDEREÇOS LOCALIZANDO OS PROPRIETÁRIOS E DESAFIANDO-OS A LOTEAREM ESSAS ÁREAS, ELE APRESENTOU PROJETOS DE VENDAS DAS QUAIS, OS DONOS DOS IMÓVEIS NÃO TERIAM PREJUÍZOS NAS VENDAS DOS MESMOS, E AO MESMO TEMPO DARIA CONDIÇÕES QUE PESSOAS DE BAIXA RENDA, PUDESSEM COM PEQUENAS ENTRADAS E PRESTAÇÕES PARCELADAS ADQUIRIREM SEU IMÓVEL PRÓPRIO, SAÍNDOS ASSIM DO ALUGUEL. O PROJETO FOI ACEITO, E LOGO AQUELAS ÁREAS QUE ANTES, TINHAM MATO, LIXO, ONDE SERVIA DE ABRIGO PARA ASSALTANTES E QUE SÓ PERMITIAM QUE O BAIRRO NÃO SE DESENVOLVESSE E CRESCESSE, EM POUCO TEMPO SE TORNARAM ÁREAS CONSTRUÍDAS E ONDE AGORA HAVIAM FAMÍLIAS VIVENDO E CUIDADO DO SEU IMÓVEL.

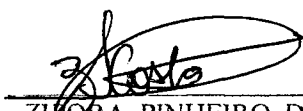
AGORA O DESAFIO SE TORNOU OUTRO, ORGANIZAR A “ SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MORAES PRADO” REUNIU ALGUNS MORADORES, PROPÔS QUE SE ORGANIZASSEM PARA QUE DESTA FORMA PUDESSEM TER UMA FORÇA MAIOR DIANTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA LUTAR POR BENFEITORIAS NO BAIRRO, E ASSIM NO DIA 20/08/87 FOI ORGANIZADA COM TODOS OS SEUS REGISTROS E ATA. SENDO O SR. AMARO POR ALGUNS ANOS O PRESIDENTE DA SOCIEDADE PASSANDO EM SEGUIDA PARA OUTRO MORADOR.

DURANTE OS 12 ANOS DE TRABALHO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, O SR. AMARO SE TORNOU UMA PESSOA RESPEITADA POR TODOS OS MORADORES DO BAIRRO, UMA REFERÊNCIA PARA OS MORADORES, EM SE TRATANDO DE VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS, COMO VIZINHO E MORADOR DURANTE 26 ANOS CULTIVOU VÁRIAS AMIZADES QUE SE SOLIDIFICARAM E PROPORCIONARAM MOMENTOS DE ALEGRIA E APOIO ENTRE TODOS, DO QUAL AGORA APÓS 4 ANOS DO SEU FALECIMENTO, VEMOS A DEMONSTRAÇÃO DE RESPEITO E AMIZADE, ONDE MORADORES DO BAIRRO E PRINCIPALMENTE DE UMA RUA SE PROPÕEM EM HOMENAGEÁ-LO DANDO A MESMA O SEU NOME.

SUA ESPOSA, FILHAS E NETA AGRADECEM A DEMONSTRAÇÃO DE CARINHO DOS MESMOS AMIGOS E VIZINHOS, QUE A MAIS DE 30 ANOS CONVIVEM CONOSCO E AGORA NOS PROPORCIONAM A ALEGRIA DE VERMOS O NOME DO NOSSO PAI SENDO COGITADO PARA SER PERPETUADO EM UMA RUA DO BAIRRO QUE ELE TANTO SE DEDICOU E AMOU.

AGRADECEMOS DESDE JÁ À ATENÇÃO DEMONSTRADA POR TODOS.

ATENCIOSAMENTE


ZILDA PINHEIRO DE SIQUEIRA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-412 de 2004 24/11/04 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

PL 235/00

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK - para fins de recebimento -*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso (art. 46, X, RI).*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Controle e Justiça
Em 23/11/04 13:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO MONTA
RF 101.086
Secretário

S

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob — nº 10
Em 09/12/04

MÁRIO SÉRGIO MONTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	412	de	09

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0412/2004, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Amaro Pinheiro de Siqueira) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0412/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

If0412-04

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05 .

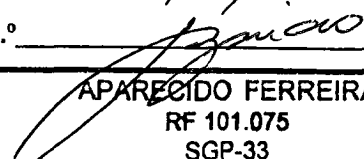


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11.13 e folha de informação
sob nº 14 30.10.3.05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

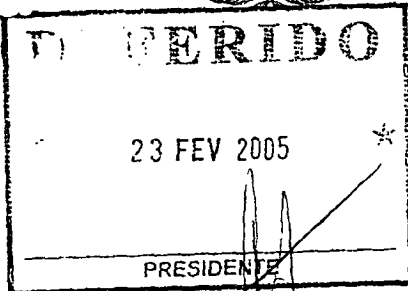


Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 11 do proc.
N.º 001-412 de 2004
O funcionário

fls. 16

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
R.D. 12
SGP-33

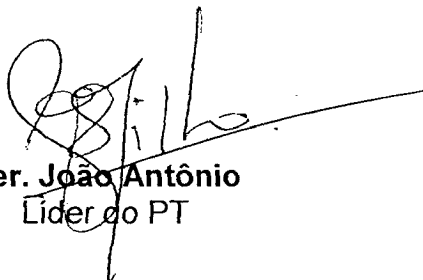


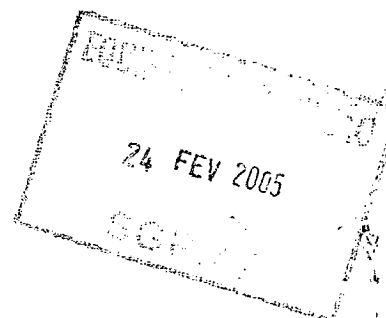
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha No 12 do proc.
No 01-412 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 2004

MATERIA NUMERO

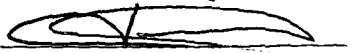
PL	5
	6
	7
	80
	97
	161
	187
	188
	189
	190
	191
	327
	334
	390
	404
	412
	435
	436
	437
	438
	439
	440
	441
	442
	443
	444
	445
	474
	495
	517
	560
	562
	571
	572
PDL	26
	47
	48
	94



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-412 de 20 04 30 03, 2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24.
do processo nº 01-412 / 2004 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

06.04.05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RE 11.132

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PLESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 ÀS 17 HS
POR *aul*

senda 13/4/05 às 14hs aed

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
Em 28/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0412/2004, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

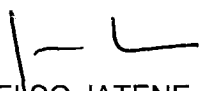
3º - A denominação proposta (Rua Amaro Pinheiro de Siqueira) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

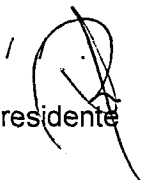
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0412/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


CELSON JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente

SEGRE documento rubricado e juntado sob folha e papel de informação Em 05/05/2015

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-16

21/06/15



Folha nº 16	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 412/2004	do
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0037/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 412/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que “Denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira, a Rua inominada, localizada no Jd. Moraes Prado”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 412/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs



Folha nº 7# autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 41264-6 do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

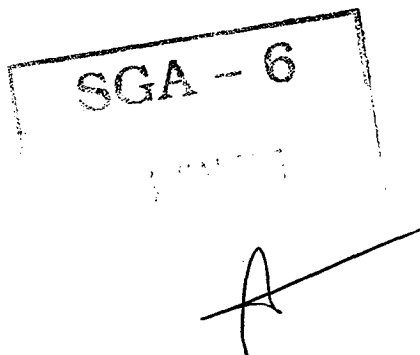
fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 037/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 412/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópias do PL 412/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.



SEGRE
documento
publicado
Juntao
e publico
Em 25/05/80
Roberto da Silva
Supervisor de Equipamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 184
Processo 91264
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Autado em 20/09/2015 00:00:00
fls. 26

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 037/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 412/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópias do PL 412/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/5/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 542.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12,05,05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

SEGUE <u>M</u> , juntado <u>3</u> , nesta dat-
documento <u>3</u> o papel de informação
rubricado <u>3</u> sob to <u>3</u>
Em

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 28

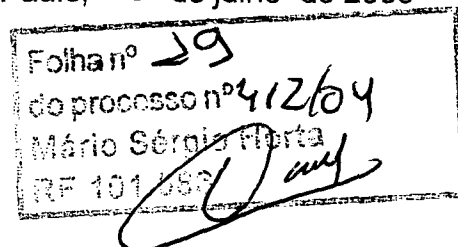
São Paulo, 15 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

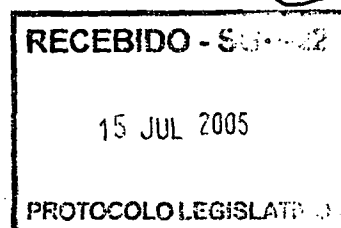
Ofício A. J. L. n.º 164/05 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0037/2005

Processo nº 2005-0.104.625-5



15 - DOCREC
15- 0874/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 412/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira a rua inominada localizada no Jardim Moraes Prado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

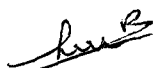
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Assinatura]
JAM/NL/bam
Resp 412-04

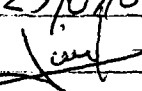
Matéria PL 412/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

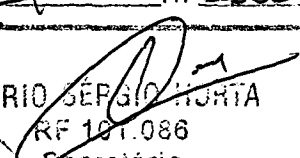
À SGP-15

Em. 19/07/05



LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>25/07/05</u>	às <u>15:00</u>
	RF <u>61036</u>


MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 20
 do processo nº 412/04
 Mário Sérgio Netto
 RE 100
CÓPIA

Folha de informação 28

do processo 2005 - 0.104.625 - 5

em 1º de junho de 2005

(a)

Cleânildo A. S. Rocha
 Secretário de Habitação
 CASE - G

Informação 735 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL III

Assunto: projeto de lei 412 / 04 do vereador Arselino Tatto (denomina rua Amaro Pinheiro de Siqueira certo logradouro do Jardim Moraes Prado)

CASE - G

Senhor Diretor

Quanto à determinação territorial do logradouro a que se refere o texto do projeto, observamos que sua redação se limita a dizê-lo inominado e situado no Jardim Moraes Prado, sem ofertar nenhum outro dado a respeito.

Segundo apuramos em nossos assentamentos, existe certo plano regularizado de parcelamento de solo com esse mesmo nome, retratado na planta AU / 16 / 3909 / 82, cujo perímetro consta assinalado nos mapas que anexamos atrás (folhas 23 e 24), o que sugere corresponder à intenção do legislador, embora a cautela recomende reservas quanto ao particular, visto que nome de loteamento é atribuído por decisão unilateral de seu proprietário, o que constitui campo fértil à homonímia. Não por acaso, em São Paulo há dúzias de exemplos.

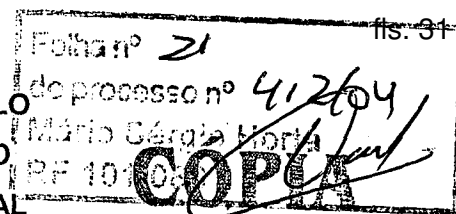
Concedendo que não haja outro loteamento de mesmo nome, podemos afirmar que qualquer logradouro presente ou futuro que porventura se localizar no interior desse perímetro, em tese, atende ou atenderá à descrição do projeto.

Na instrução do presente processo encontramos um croqui (folha 9) que menciona certa rua por denominar, com aproximadamente um quarteirão de comprimento, que vai da estrada do Barro Branco até a confluência da rua Leôncio de Bizâncio com a rua Álvaro Abranches.

Nelson Iazapa Júnior
 Assessor SGM/ATL
 OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL



Folha de informação 29

do processo 2005 - 0.104.625 - 5

em 1º de junho de 2005

(a)

Clemilde A. R. Costa
Encarregada de Assessoria II
COPCA

Não há, no entanto, nenhuma manifestação expressa e assinada de autoridade do Executivo ou do Legislativo que afirme que o sentido desse documento é suprir a omissão do projeto, como se dele fosse parte integrante.

Concedendo seja esta sua intenção, apesar da ressalva anterior, observamos que o logradouro a que ele se refere, embora adjacente, situa-se **fora** da gleba do Jardim Moraes Prado.

De outro lado, seu traçado confunde-se com lote de número ilegível (5?) da quadra 61 do setor 174 (folha 25), indício de que foi aberto sobre propriedade particular.

A foto aérea de 2000 que anexamos (folhas 26 e 27) evidencia que o logradouro já estava aberto nesse ano.

Nenhuma evidência encontramos em nossos assentamentos de que sua abertura decorreu de melhoramento viário aprovado por lei ou de projeto aprovado ou regularizado de parcelamento de solo, o que sugere a clandestinidade de sua abertura.

Da iniciativa do autor do projeto aqui tratado, tramita no Executivo o ofício AT 8º GV - 01038 / 04, em que requer, dentre outras providências, a oficialização do mesmo logradouro referido no croqui que mencionamos.

Instruído com os documentos de praxe, o expediente foi submetido ao exame do PARSOLO - 4, órgão competente para decidir a oficialização de logradouros, unidade que ainda não se manifestou conclusivamente a respeito.

Salientamos que a duplicidade de iniciativas em face de uma só e mesma providência pode conduzir a duas conseqüências excludentes entre si, mas ambas funestas.

Se publicado o decreto de oficialização antes da aprovação do projeto de lei, este reduzir-se-á a simples letra morta, bem como toda sua tramitação.

NELSON AZEVEDO JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.385



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 22
de processo nº 41264 fls. 32
Sérgio Horta
101.082
COPIA

do processo 2005 - 0.104.625 - 5

em 1º de junho de 2005

Folha de informação 30

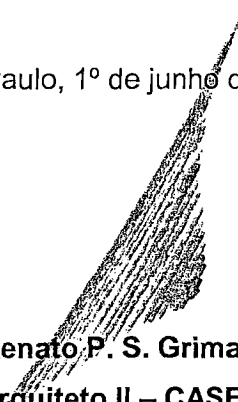
(a) Claudio A. B. Rocha
Secretaria de Setor II
DIRETOR

Ao contrário, se sancionado o projeto de lei antes da publicação do decreto, impor-se-á o arquivamento do ofício que mencionamos, junto com toda sua instrução, visto que inútil seu prosperar.

O traço comum a ambas as hipóteses é a presença de deseconomia processual, como se sobejassem recursos humanos e materiais na administração da cidade.

Estas as considerações que reputamos oportunas em face da questão que nos foi posta, rogamos determinar o prosseguimento.

São Paulo, 1º de junho de 2005


Renato P. S. Grimaldi
Arquiteto II – CASE-G

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

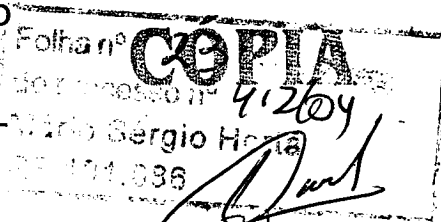
(60.11.20.030)

Excetuada a questão da homonímia, que não existe no caso concreto, entendemos que a manifestação anterior, cujos termos acolhemos, demonstra que o texto do projeto não é suficiente para determinar a localização do logradouro a que se refere, o que inviabiliza o enfrentamento das demais indagações que nos foram postas.

NELSON LACERDA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL



Folha de informação

do processo 2005 - 0..104.625 - 5

em 1º de junho de 2005

(a) _____

Cláudio B. Rocha
Assessor do Setor II
CASE 6

Caso se admita que o croqui de folha 9 supre tal omissão, embora nada autorize tal entendimento, a mesma manifestação demonstra que tal logradouro não é oficial nem constitui bem de uso comum.

Ademais, sugere que sua abertura pode ter ocorrido a revelia do titular de domínio da área, que porventura se absteve de murar sua propriedade, ou então, de maneira clandestina, circunstância que expõe o proprietário-empendedor às penas da Lei 6766 / 79, que regula o parcelamento urbano no território nacional.

Na primeira hipótese, o prosperar do projeto irá de encontro a direito de propriedade de terceiro. Na segunda, referendará ato de parcelamento clandestino.

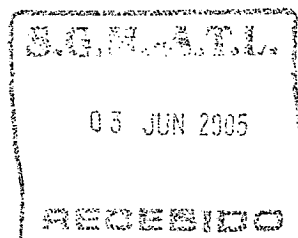
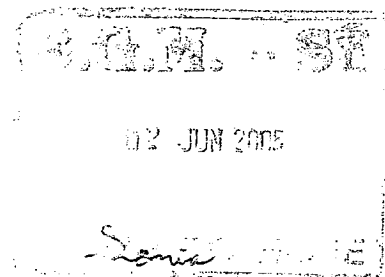
Portanto, somos contrários a que seja sancionado.

São Paulo, 1º de junho de 2005

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGW/ATL
OAB/SP Nº 112.355

RPSG / rpsg

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor



Matéria PL 412/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24
do processo nº 412/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação no. 33

Do Processo 2005-0.104.625-5 21.06.2005

(a)

MARIA AP. DA SILVA FERREIRA
Assessoria Administrativa
PARSOLO

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 412/04 – Denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira,
a Rua Inominada localizada no Jardim Moraes Prado

INF.nº268/PG/05

PARSOLO-4

Sr. Diretor

CÓPIA

Solicitamos atender o requerido por SGM/ATL, observando o prazo estipulado
de devolução até o próximo dia 05 de julho.

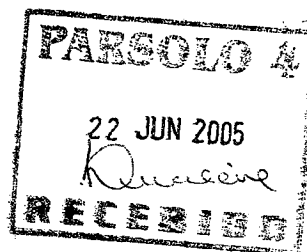
São Paulo, 21 de junho de 2005

Maria Lucia Tanabe

MARIA LUCIA TANABE

Diretora de Departamento Técnico

PARSOLO G



mesm

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 412.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 34 de processo
2005-0-104-625-5
Folha nº 25
Mário Sérgio
PF 101.083

fls. 35

Do Ofício AT.8º GV – 01038/04

em 13/10/2004

RESOLO-2 (SIMPROC 60.14.70.200)
Sr. Diretor

CÓPIA

INF. N° 246/P-4/2004

Encaminhamos o presente para o obséquio de atender à solicitação de PARSOLO-42 em cota retro.

S.P. 11/10/2004


PAULO COTOVICZ
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

PC/lms


NELSON IAZARA JÚNIOR
Assessor - S/M/ATL
OAB/SP Nº 112.355

ADLD7A
M01

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS
CONSULTA DE PROCESSOS

22/06/2005 16:36:53

Processo (1992 0003064 5) Etiqueta(050144289240)
----- LOCALIZACAO -----
Unidade (SEHAB/RESOLO-4) Desde(02/02/2005)
(SEHAB / RESOLO / DIVISAO TECNICA DE ANALISE JURIDICA)
(RUA SAO BENTO, 405 20 ANDAR SALA 202) (CENTRO)
Telefone (32421733) Ramal (0124) Atendimento das (09:00) as (16:30)
EM PODER DO FUNCIONARIO: DESDE (2/02/2005)
(7174454) (CARLOS HENRIQUE PEREIRA LISO)
----- SITUACAO -----
SITUACAO (02/02/2005 002 EM ANALISE)

Folha nº 26
NAVEGACAO <F6>
Capac (son nº 412604)
Mário Sérgio da Silva
60-14-70-100-1
101.0-3

----- DADOS DO PROCESSO -----
Assunto/Subass (031 - 037) (PROCESSO)

F1 (AUX) F2 (LIM) F3 (VOL) F4 (SISACOE) F5 (COM) F9 (DES) F8 (CONT) F12 (CAN)

ADLD0279A TECLE <F8> PARA CONSULTAR DADOS DO PROCESSO

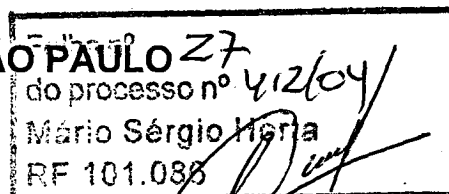
Fls. 35 do processo n.º
2005-0.104.625-5
Jodo A. Teixeira
Esc. do Setor II
PARSOLO 4

CÓPIA

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 27



Folha nº 36

Do processo nº 2005-0.104.625-5

em 22/06/2005

a)

RESOLO-4 (SIMPROC 60.14.70.400)

Sr. Diretor

CÓPIA

INF. N° 117/P-4/2005

Encaminhamos para o obséquio de informar a situação técnica e registrária do logradouro objeto do projeto de lei em referência, considerando que conforme informações no ofício AT8ºGV-01038/04, consta em Resolo P.A. 1992-0.003.064-5 que trata da área em questão.

Outrossim solicitamos o retorno do Ofício AT8ºGV-01038/04, encaminhado a Resolo 2 em 11/10/04, e que trata da oficialização do mesmo logradouro conforme informado às folhas 29 deste.

Rogamos o breve retorno para que possamos atender o prazo de SGM/ATL às folhas 32.

S.P. 22/06/2005

PAULO COTOVICZ

Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

PC/jaft

NELSON IAZAR JÚNIOR
Asser. J. P. 4 /ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº 23
do processo nº 4.2604
Mário Sérgio Morja
RF 101.035



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Regularização e Parcelamento do Solo

Do p.a.nº... 2005-0.104.625-5

em 01/07/2005(a).....

PARSOLO-4

Sr.(a) Diretor(a)

Folha 37
Antônio Greco Neto
Chefe de Seção Técnica
RESOLUÇÃO

CÓPIA

Consulta-nos PARSOLO-4, solicitando a informação da situação técnica e registraria do logradouro objeto do projeto de lei em referência.

Informamos que, para se chegar a esta consulta, tivemos que nos orientar pelo contido no p.a. 1992-0.003.064-5.

Trata o p.a. acima referido de loteamento clandestino denominado Jardim Moraes Prado II (foto aérea em fls. 185), aberto no ano de 1992, tendo como proprietário Manoel Vitor Santana (conforme matrícula 80.119, registrada no 11º Cartório de Registro de Imóveis), e tendo como loteador Vitor Empreendimentos Imobiliários Ltda.

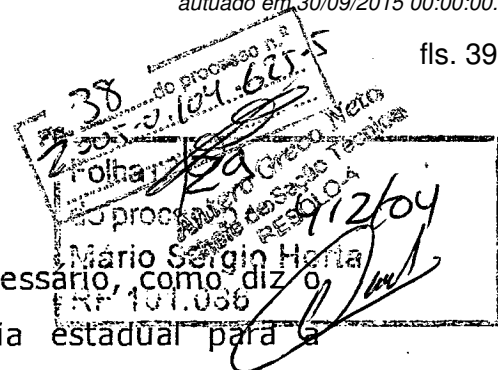
O loteamento possui taxa de ocupação de 90% e está implantado em área de proteção aos mananciais.

Devido a sua localização em área de proteção aos mananciais, é necessário que, para a regularização, se atenda aos requisitos previstos na legislação estadual, conforme expõe o artigo 30

NELSON MIRANDA JÚNIOR.
Assessor
OAB/SP nº 112.365

CÓPIA

da Lei Municipal nº 11.775/95; bem como é necessário, como diz o artigo 13 da Lei Federal nº 6.766/79, anuência estadual para a aprovação do loteamento.



Aconselhamos que este p.a. seja juntado ao p.a. 1992-0.003.065-5 como acompanhante, para melhores esclarecimentos.

Por fim, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 01 de julho de 2005.


FABIO HENRIQUE SIMÃO FREITAS
Assistente Jurídico
RESOLUÇÃO


NELSON IAZARA JÚNIOR
Assessor - OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 40
Folha nº 30
do processo nº 412/04
Mário Sérgio Horto
C-101.036
CÓPIA

Do Processo nº 2005-0.104.625-5

em 04/07/2005

Folha nº 39

a) *Stênio Maciel*
Assessor de Apoio
PARSOLO 4

PARSOLO-4

Sr. Diretor

Trata-se de P.L. 412/04 para denominação de Travessa situada no Jardim Moraes Prado.

O local situa-se, conforme as informações de RESOLO-G, em loteamento clandestino e implantado em área de proteção de mananciais. Informa também RESOLO-G que para a regularização do loteamento é necessária a anuência estadual e observância da lei municipal 11.775/95.

Assim sendo e conforme o disposto no D. 34.049/94 a via não poderá ser considerada oficial.

Acompanha o Ofício 1038/04 por se tratar do mesmo assunto.

S.P. 04/07/2005

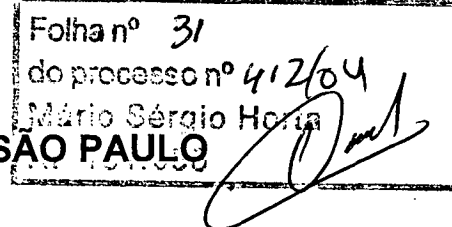
Joaquim Ferreira de Souza Jr.
Arquiteto II
PARSOLO 4

JFSJ/lms

Nelson Iazapa Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Do Processo nº 2005-0.104.625-5

em 04/07/2005

Folha nº 40

a) Mário Sérgio Horta
Agente de Apoio
PARSOLO 4

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sra. Diretora

CÓPIA

INF. Nº 139/P-4/2005

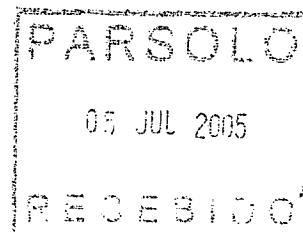
Retornamos com as informações do Arq. Joaquim que adotamos.
Acompanha o Ofício AT 8º GV – 01038/04 que trata do mesmo

assunto.

S.P. 04/07/2005

PAULO COTOVICZ
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

PC/lms



NELSON ZAIRA JÚNIOR
Assessor de Atendimento
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32
do processo nº 412/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação no 41

Do Processo 2005-0.104.625-5 05.07.2005

(a) *TERESA DE SILVA FERREIRA*
Assessoria Administrativa
PARSOLO 0

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 412/2004, de autoria
Do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Amaro Pinheiro Siqueira a
rua Inominada localizada no Jardim Moraes Prado

INF.nº 299/PG/05

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 32, retornamos o presente com as informações prestadas por PARSOLO-4 às fls. 39, no sentido de que não há condições da via aqui tratada ser oficializada, uma vez que, segundo informado por RESOLO às fls.37/38, o local integra área do loteamento clandestino, implantado em área de proteção aos mananciais, cuja regularização depende de anuência estadual, além do atendimento das normas previstas na Lei Municipal 11.775/95.

Acompanha o presente o Ofício 1038/04 por se tratar do mesmo assunto.

São Paulo, 05 de julho de 2005

Maria Lucia Tanabe

MARIA LUCIA TANABE

Diretora de Departamento Técnico

PARSOLO G

mfsm

NELSON AZEVEDO JUNIOR
Assessoria Técnica
OAB/SP Nº 112.355

S.G.M. - SE
06 JUL 2005
RECEBIDO HOJE
06 JUL 2005

S.G.M. - SE
05 JUL 2005
RECEBIDO HOJE

Matéria PL 412/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Saida A.J.3 em 01/08/05 - 12:00 h
Alencar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Soninha</i>	
Para: N/A	
Sala: 878/05	
Em: 1-4	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

2

SEGUIE	—	juntado	—	, nesta data:
documento	—	e papel de informação		
rubricado	—	sob folha	— nº 33	
Em 13/12/05				

Fábio de Castro Paiva
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1504/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 412/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Amaro Pinheiro de Siqueira", o logradouro público inominado, localizado no Jardim Moraes Prado.

A proposta ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, inciso X do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, não encontramos óbice de natureza legal ou constitucional ao prosseguimento do presente projeto, pelo que somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 30/11/05

Sauá Marcos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

REDISTRIBUÍDO Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Para relatar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em: / / Presidente Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.
--

A SGP-2/-A. pedido

São Paulo, 12/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seguindo o modelo de documento, o
e papel e o modelo de documento sob folha

Nº 35

Em: 26/02/07.

MARIA TEREZINA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0103/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 412/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Amaro Pinheiro de Siqueira logradouro público inominado localizado no Jardim Moraes Prado.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas 13/02/07

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

pl0412-04 conj

Público da matéria de deliberação
 33 e 35
 27 02 2007
 Página(s) 70 de 32
 Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
 Interno
 Conferido por: *ELAINE SÔNCALES GAVIOLI*
 Secretária

À SGP-23
 São Paulo, 28/02/07
mn

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Cam? 12

AS 15:30 hr

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 23/07, da Bancada do
 PSDB.

08/03/2007

Liliana Maria Migliano Bosisio
 LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
 Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/03/2007

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE juntado nessa data
 documento e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 36
 Em 08/03/07

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Agente de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0023/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 412/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira, a Rua Inominada, localizada no Jardim Moraes Prado", seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,



CMSP - SGP 2
-07-MAR-2007-18:12-011543

A SGP - 23
Em 08 / 03 / 2008

Angel Bordini Andreoni
ANGEL BORDINI ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08 / 03 / 07

AS
AS 15:40 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/03/07

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documentação e folha
de informação de processo nº
37
Em 05 / 0 / 09
Ass:

Eva Jacolati
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 412 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

05/01/2009

(a) _____

Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segun(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº _____

Segun(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 32 / 12.01.09


Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-412 de 2004 13/01/2009

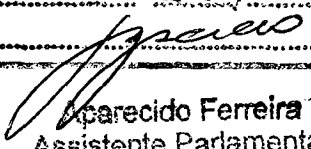
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 38 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

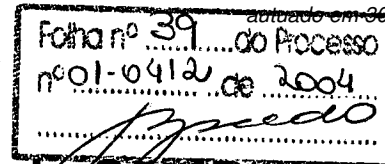
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39, 40 e folha de informação
sob nº 41 22 / 03 / 2010


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



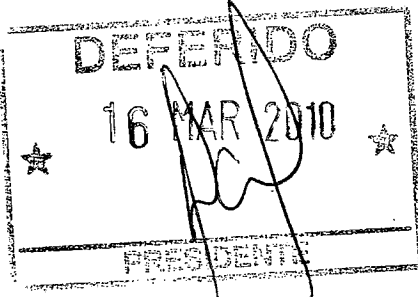
Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 56

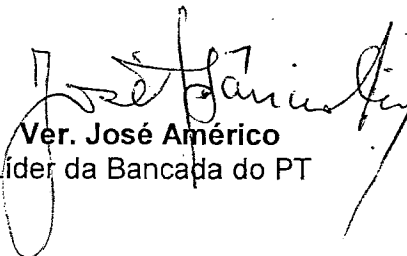


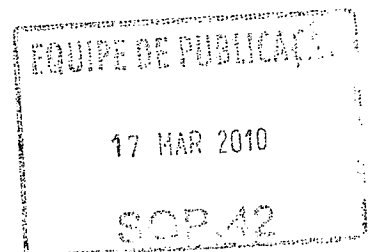
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



06.06
14.05

ido Ferreira
9^o Parlament
10.075

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01-0412 de 20.04.22.03.2010 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22,03,2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

05/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assistente Parlamentar
NF 100.623

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
ns. 42148 - SP. 170819

CARLOS ROBERTO ANDRADE

Isle Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Requiere atendida.

SP. 42148

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Leilão e Supervisora
Setor de Pesquisa e Análise de Análise Prévia
das Propostas
CAB/SP nº 119.854

SP. 06104/2010

Etica

Sr(a) Llu

RECEBIDA EM
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIAÇÃO
14/06/2010
Semu

SAÍDA: 4



Folha nº 42 do pro
Nº 01 412 de 04
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0412/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

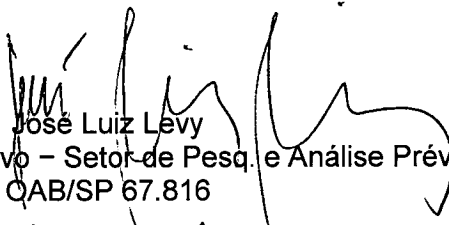
– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

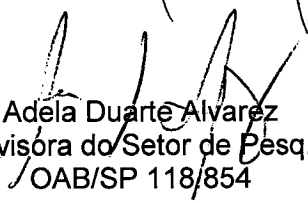
Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 5 de agosto de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118/854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº	43
Nº	01 412 de 04
a)	
Carlos Roberto de Almeida	
Assistente Parlamentar	
RF: 100.842	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

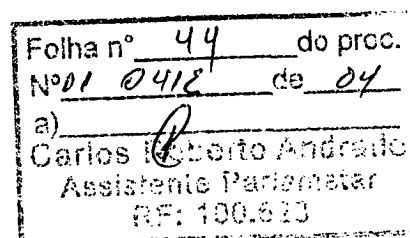
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº	41	do proc.
Nº	01 412	de 04
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assessoria Parlamentar	
	RTP: 100623	

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

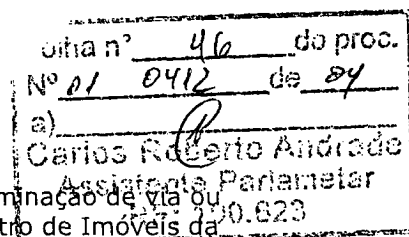
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha n°	42	do proc.
N°	21 412	de 04
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.023		

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

Folha nº	48	de p. cc.
Nº	01 412	de 01
a)	Cartão de Registro	
Associação de Municípios		
RECEBUE		

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

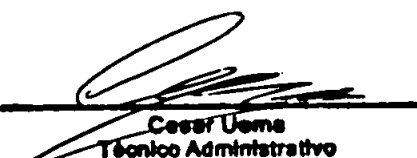
RECEBIDO SGP-21

Em 17 / 8 / 2010



Era Odete
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
49 a - e folha de informação
sob n° -. 10/05/12



Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.306 - SGP.21

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 49 do Processo
nº 01-412/04 de 2004
Sessão: 308-SE
DATA: 02/05/2012
FL: 36 DE 78


Cassio Lima
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Passemos ao item seguinte.

- *PL 412/2004, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Rua Amaro Pinheiro de Siqueira a rua inominada localizada no Jd. Moraes Prado. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 412/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.